



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE - ADENDA

Petição n.º 538/XIII/3.ª

**ASSUNTO:** Exigem o cumprimento da lei no que respeita aos conselhos de turma, nomeadamente às reuniões de avaliação

**Entrada na AR:** 31 de julho de 2018

**Nº de assinaturas:** 50

**1º Peticionário:** João José Martinho da Silva

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## I. A petição

1. A Petição n.º 538/XIII/3.ª deu entrada na Assembleia da República em 31 de julho de 2018 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 10 de setembro.
2. Os peticionários, docentes do Agrupamento de Escolas Professor João de Meira, solicitam a intervenção da Assembleia da República no sentido do cumprimento da lei no que respeita à constituição e funcionamento dos conselhos de turma, nomeadamente no que respeita às reuniões de avaliação dos alunos.
3. Nesse sentido, indicam o seguinte, em resumo:
  - 3.1. O Ministério da Educação emitiu diretivas que violam “a lei que regulamenta a constituição e o funcionamento dos conselhos de turma e que confere legalidade aos atos que destes resultam, nomeadamente no que à avaliação dos alunos diz respeito”;
  - 3.2. Os peticionários, que se encontravam em greve desde o início de julho, sentiram-se coagidos a realizar as reuniões de avaliação dos alunos, independentemente de as mesmas serem ilegais, sob pena de lhe serem instaurados processos disciplinares e restringido o direito ao gozo de férias;
  - 3.3. Das ilegalidades resultou prejuízo para os alunos e suas famílias, dado que não ficaram reunidas as condições para os professores atribuírem uma avaliação justa, construtiva e promotora do sucesso educativo e pessoal dos alunos;
  - 3.4. E não foi atingido o objetivo da avaliação que visa conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das disciplinas em função dos objetivos curriculares, dado que esses pressupostos não foram levados em conta.

## II. Enquadramento

1. O texto da petição não concretizava os normativos legais que invocavam terem sido violados, nem as notas informativas que os violaram;
2. Por outro lado, a situação respeitava a um processo avaliativo dos alunos que já terminou, não estando clara a intervenção que se pretendia da Assembleia da República e a oportunidade e utilidade da mesma;
3. Assim, para posterior análise da admissão ou não da petição, foi solicitado aos peticionários que, no prazo de 20 dias, completassem a petição com a sua fundamentação e com a concretização da intervenção solicitada, sua oportunidade e utilidade, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5 do

artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, com a indicação de que se não o fizessem seria determinado o arquivamento liminar da petição, nos termos do n.º 6 do citado artigo 9.º.

4. Em resposta, via email, o primeiro peticionário, em nome de todos os signatários, informou o seguinte: *“não pretendemos completar o documento por nós enviado à Assembleia da República e não era nossa intenção transformá-lo numa petição, tão só manifestar a nossa indignação pelos atropelos verificados às leis da nação por parte do Ministério da Educação durante as greves às reuniões de avaliação de junho e julho passados”*.
1. Atenta a desistência da petição por parte dos peticionários e entendendo-se que a matéria em causa não justifica o prosseguimento da mesma para defesa do interesse público, propõe-se que seja aceite o pedido de desistência, declarando-se finda a petição e procedendo-se ao seu arquivamento, ao abrigo do disposto no 16.º da Lei de Exercício do Direito de Petição,.

### III. Conclusão

**Atenta a desistência da petição por parte dos peticionários e entendendo-se que a matéria em causa não justifica o prosseguimento da mesma para defesa do interesse público, propõe-se que seja aceite o pedido de desistência, declarando-se finda a petição e procedendo-se ao seu arquivamento.**

Palácio de S. Bento, 2018-12-11

Arquive-se.

13.12.18



A assessora da Comissão



Teresa Fernandes